



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

**LEI Nº 261 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Brejinho, para o exercício econômico-financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 7.443.684,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I – Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	6.390.366,00
Receitas Tributárias	285.000,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	8.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.725.366,00
Outras Receitas Correntes	372.000,00
Receita de Capital	157.668,00
Alienação de Bens	10.000,00
Deduções da Receita Corrente	529.950,00
<b>Total</b>	<b>6.018.084,00</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

**II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada**

Receitas Correntes	1.130.600,00
Receitas Tributárias	0,00
Receitas de Contribuição	85.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	983.600,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	295.000,00
Alienação de Bens	0,00
Dedução da Receita Corrente	0,00

<b>Total</b>	<b>1.425.600,00</b>
--------------	---------------------

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>7.443.684,00</b>
-------------------------------	---------------------

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

**I – Despesas do Tesouro**

Despesas Correntes	3.683.874,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.858.080,00
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	1.805.794,00
Despesa de Capital	1.840.000,00
Investimentos	1.790.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00
Reserva de Contingência	75.210,00
<b>Total</b>	<b>5.599.084,00</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

## II – Despesas de Outras Fontes de Entidade da Administração Descentralizada

Despesas Correntes	1.502.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	624.600,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	878.000,00
Despesa de Capital	342.000,00
Investimentos	242.000,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Contingência	0,00

<b>Total</b>	<b>1.844.600,00</b>
--------------	---------------------

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>7.443.684,00</b>
-------------------------------	---------------------

## Despesa por Unidade Orçamentária

### I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	297.200,00	3,99
02.01	Gabinete do Prefeito	470.580,00	6,32
02.02	Secretaria de Administração	474.210,00	6,37
02.03	Secretaria de Finanças	301.000,00	4,04
02.04	Secretaria de Educação e Cultura	2.486.800,00	33,41
02.06	Secretaria de Obras e Urbanismo	993.584,00	13,35
02.07	Secretaria de Agricultura	428.500,00	5,76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

02.09	Secretaria de Transportes	72.000,00	0,97
02.10	Reserva de Contingência	75.210,00	1,01
<b>Valor</b>		<b>5.599.084,00</b>	<b>75,22</b>

**II – Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada**

Código	Descrição	Valor	%
02.021	Fundo de Previdência Social de Brejinho	235.000,00	3,16
02.051	Fundo Municipal de Saúde	1.161.600,00	15,61
02.081	Fundo Municipal de Assistência Social	448.000,00	6,02
<b>Total</b>		<b>1.844.600,00</b>	<b>24,78</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>7.443.684,00</b>	<b>100,00</b>

**Artigo 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal de nº 4.320/64.

**Artigo 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único:** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

**Artigo 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de **7% (SETE POR CENTO)** da Receita Corrente Líquida, conforme determina a resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar n 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)**, do total Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando com fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual de nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43 da Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108.

§ 2º O limite fixado no inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o exercício de 2006, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste artigo.

**Artigo 7º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2005.

  
**FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Prefeito